PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N° 011/2025

CONTRATO N° 260/2025

PARTES:

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Esplanada da Estação, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01 921 228/0001-87, neste ato representado pelo senhor **Daiane Ferreira Chaves Avelar**, portadora do CPF N. 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Madressilva, nº 476 – Bairro Esplanada da Estação, na cidade de Belo Horizonte, CEP 30280180 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 09 426 307/0001-23, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO ,** portador(a) do CPF N. 05398481665, email institucional**:** comercial4@goldcarebrasil.com.br, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. **032/2025**, modalidade **Dispensa Eletrônica nº. 011/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de equipamentos médico-hospitalares, visando assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.”

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 032/2025 , Dispensa Eletrônica nº 011/2025 , é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ R$ 23.768,35 (vinte e três mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C532-3894-E41F-727A e informe o código C532-3894-E41F-727A

Lote 1

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de equipamentos médico-hospitalares, visando assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS APARELHO DE ULTRASSON MEDISON	4,00 SERVICO	R$ 335,00	R$ 1.340,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS APARELHO DE ULTRASSON ALFAMED	4,00 SERVICO	R$ 335,00	R$ 1.340,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS APARELHO DE AUTO REFRATOR COM CERATOMETRIA - REFRAÇÃO KR .8800 (AUTO KERATO)	2,00 SERVICO	R$ 176,67	R$ 353,34
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS APARELHO DE YAG LASER LIGHTMED	2,00 SERVICO	R$ 253,33	R$ 506,66
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS REFRATOR GREENS	1,00 SERVICO	R$ 90,00	R$ 90,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LAMPADA DE FENDA	4,00 SERVICO	R$ 193,33	R$ 773,32
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS TONOMETRO DE CONTATO	12,00 SERVICO	R$ 147,50	R$ 1.770,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CADEIRA E COLUNA ELÉTRICA	2,00 SERVICO	R$ 201,67	R$ 403,34
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS TELA DIGITAL DE ACUIDADE VISUAL	1,00 SERVICO	R$ 198,33	R$ 198,33
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PROJETOR PARA ACUIDADE VISUAL DE PÉ	1,00 SERVICO	R$ 140,00	R$ 140,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PROJETOR PARA ACUIDADE VISUAL	1,00 SERVICO	R$ 140,00	R$ 140,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS OBI - OFTALMOSCOPIO INDIRETO	2,00 SERVICO	R$ 141,67	R$ 283,34
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ECOPIOMETRIA MODO A E B	2,00 SERVICO	R$ 198,33	R$ 396,66
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS APARELHO DE PRESSÃO	15,00 SERVICO	R$ 63,33	R$ 949,95
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS TERMÔMETRO DIGITAL COM SENSOR INTERNO/EXTERNO	8,00 SERVICO	R$ 60,00	R$ 480,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS REFRIGERADOR 1 PORTA	12,00 SERVICO	R$ 176,67	R$ 2.120,04
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NEGATOSCÓPIO	6,00 SERVICO	R$ 25,00	R$ 150,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ASPIRADOR TAKAOOKA	2,00 SERVICO	R$ 173,33	R$ 346,66
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS MONITOR MULTIPARAMETRO	12,00 SERVICO	R$ 180,00	R$ 2.160,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS MONITOR OXINOCAPNÓGRAFO	4,00 SERVICO	R$ 180,00	R$ 720,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LAVADORA ULTRASSONICA	4,00 SERVICO	R$ 250,00	R$ 1.000,00

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C532-3894-E41F-727A e informe o código C532-3894-E41F-727A

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS MICROSCOPIO OFTALMOLOGICO CIRURGICO	2,00 SERVICO	R$ 310,00	R$ 620,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CARRINHO DE ANESTESIA	4,00 SERVICO	R$ 215,00	R$ 860,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESFIBRILADOR / CARDIOVERSOR	12,00 SERVICO	R$ 186,67	R$ 2.240,04
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS FACO EMULSIFICADOR	4,00 SERVICO	R$ 223,33	R$ 893,32
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS MACA CIRURGICA OFTALMOLOGICA ELETRICA	4,00 SERVICO	R$ 211,67	R$ 846,68
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS RETINIGRAFO	2,00 SERVICO	R$ 163,33	R$ 326,66
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CAMPIMETRO	1,00 SERVICO	R$ 156,67	R$ 156,67
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS BISTURI ELETRONICO	2,00 SERVICO	R$ 213,33	R$ 426,66
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS FOCO CIRURGICO DE TETO	1,00 SERVICO	R$ 210,00	R$ 210,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS SELADORA DE PEDAL	2,00 SERVICO	R$ 196,67	R$ 393,34
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS AUTOCLAVE	2,00 SERVICO	R$ 566,67	R$ 1.133,34
Total Lote 1	x1		R$ 23.768,35

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal**.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL** até 02 (dois) dias após solicitação do CISCEL via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá por prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto a Supervisora de Serviços CISCEL.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) serviços(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C532-3894-E41F-727A e informe o código C532-3894-E41F-727A

as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISCEL, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISCEL, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

5.4. Cumprir rigorosamente com o disposto neste projeto básico e demais anexos.

5.5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISCEL ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, e cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C532-3894-E41F-727A e informe o código C532-3894-E41F-727A

reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Consórcio, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Consórcio;

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C532-3894-E41F-727A e informe o código C532-3894-E41F-727A

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Consórcio;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Consórcio obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Consórcio, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC, desde que, não ultrapassado o limite legal para dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C532-3894-E41F-727A e informe o código C532-3894-E41F-727A

a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C532-3894-E41F-727A e informe o código C532-3894-E41F-727A

interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 24 de setembro de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

14401243617 - 14401243617

CONTRATANTE

GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO - 05398481665

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C532-3894-E41F-727A e informe o código C532-3894-E41F-727A

Nome_____ Nome:_____

CPF:_____CPF:_____

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C532-3894-E41F-727A e informe o código C532-3894-E41F-727A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C532-3894-E41F-727A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 25/09/2025 13:51:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO (CPF 053.XXX.XXX-65) em 30/09/2025 15:03:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C532-3894-E41F-727A